

## **AS RELAÇÕES DE PODER NAS DISPUTAS JUDICIAIS PELA TERRA NA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO (SÉCULO XVIII)**

Carmen Margarida Oliveira Alveal  
(Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Durante o período colonial, a terra foi componente bastante disputado por representar a garantia da sobrevivência e a possibilidade de enriquecimento do colono, assegurando ao mesmo prestígio e poder na sociedade em formação. Receber uma concessão de terra, geralmente através de sesmaria, era privilégio de uma pequena parte da população que, por relação de parentesco ou pelo alto poder aquisitivo, acabava por ter a dominação do meio de produção agrário, a terra.

Sabe-se que grande parte das terras estaria nas mãos de poucos, porém a existência de outros dispositivos, legais ou não, possibilitava ampliar as faixas de solo concedidas, reforçando essa concentração. Um desses dispositivos era a possibilidade do aforamento de terras. Esse instrumento, igualmente ao instituto das sesmarias, não fazia do foreiro proprietário, mas, por outro lado, dava-lhe a possibilidade de produzir, por um prazo determinado, para sua subsistência, bem como para comercialização e acumulação de cabedais. Ressalta-se que parte da produção era destinada ao possuidor original da terra, sendo esta uma das maneiras de pagamento do foro.

É importante destacar que não existia um livre acesso à terra. Muito pelo contrário, as várias modalidades de obtenção das concessões para explorar uma faixa de solo ocorreram justamente por não se possuir acesso amplo a esse bem. Os colonos que chegavam na colônia portuguesa da América no princípio do processo colonizador não possuíam condições de se tornarem dirigentes de produção, porém, acabavam por encontrar outros meios para o sustento e, quiçá, o enriquecimento.

O estudo sobre as sesmarias no Brasil é incipiente, observando-se a existência de algumas lacunas historiográficas. Antes de tudo, cabe ressaltar que as relações envolvendo sesmeiros foram temas sempre colocados em segundo plano. Verifica-se também que os trabalhos que se propõem a analisar a questão da terra, sempre a colocam sob o viés estritamente econômico e como fator inserido no problema mais amplo da configuração de sistemas econômicos<sup>1</sup>. Em contraste, o objetivo deste estudo é observar a terra a partir de uma perspectiva social.

Nesse intuito, pretende-se uma abordagem diferente das abordagens convencionais sobre a colonização, onde vários autores adotaram uma perspectiva macro-econômica na explicação da colonização e do papel dos colonos para, então, derivar a caracterização da dinâmica social colonial. Neste estudo realizar-se-á o caminho inverso e se privilegiará a dinâmica social interna, ou seja, a estruturação social da América portuguesa para então situar o papel social e produtivo da terra.

Os diversos estudos de caso que, a partir da década de 1980 tendem a mostrar a dinâmica colonial contrapondo-se à simplificação operada pelas sínteses dos sistemas historiográficos convencionais. Estes estudos, ao utilizarem novas fontes e metodologias, ampliaram a visão endógena funcional da colônia e a lógica cotidiana da sociedade em formação<sup>2</sup>.

O estudo de João Fragoso mostra como os primeiros colonizadores da Capitania do Rio de Janeiro formaram e consolidaram seu patrimônio através de uma ampla rede e articulação com os cargos administrativos e políticos<sup>3</sup>. Já o trabalho de Sheila Faria, para a região de Campos dos Goytacazes, mostra o interesse de comerciantes bem sucedidos em se transformar em senhores de terras, para garantirem prestígio social<sup>4</sup>.

Essa historiografia, embora abordando outros campos, incorpora o tema das sesmarias, sem privilegiá-lo. A escassez de estudos específicos sobre sesmarias ou sobre o acesso à terra na história da América portuguesa, conduz à visualização do processo de distribuição de terras como um fluxo natural, isento de conflitos.

Faria, em outro artigo, discute a disponibilidade e a apropriação de terras como pressuposto básico consagrado pela historiografia. Como havia muita terra, seria recorrente a ocupação, sobretudo, através das sesmarias, o que pelo fato de serem doações, não passando por uma lógica mercantil, conduziria à idéia de que o valor da terra era praticamente nenhum, ainda mais se comparado ao valor do escravo “este sim responsável pela reprodução das lavouras mercantis”<sup>5</sup>. Segundo Faria, a documentação judicial de Campos registra inúmeros conflitos envolvendo terras. A questão central é entender porque tantos conflitos, tendo em vista a enorme disponibilidade de terras. A autora afirma que a visão de “terra livre” precisa ser revista e deve-se aproveitar os estudos recentes que apontam a relevância do papel indígena no processo de formação da sociedade colonial.

Com base em Varnhagen e Capistrano de Abreu<sup>6</sup>, a autora enfatiza as referências sobre os ataques indígenas, ou seja, sua explicação para a entrada da terra no mercado e sua valorização seria decorrente da dificuldade da expansão territorial pelos portugueses devido aos ataques do gentio. Ora, no presente estudo que estamos apresentando os índios entram também nessa lógica mercantil.

A hipótese da autora parte da possibilidade de, caso se distribuisse sesmarias e se fundassem vilas, essas áreas economicamente ativas espantariam os índios, sendo, então, necessário aliar forças militares a uma ocupação efetiva para inibir ataques indígenas, obrigando-os a rumarem para o interior. Dessa forma, “a terra não era um bem ilimitado e, muito menos, acessível a todos”<sup>7</sup>. Uma ocupação eficiente tinha como pressuposto a condição bélica, sendo poucos aqueles que poderiam efetivá-la. O caso da região de Campos, no norte fluminense, seria um exemplo dessa ocupação militar, cujas lendas sobre os goitacazes eram abundantes. Afirma que a própria instalação do aldeamento de Santo Antônio de Guarulhos, no final do século XVII, sob os cuidados dos jesuítas, localizado no norte do rio Paraíba e margens do Rio Muriaé, era uma forma de afastá-los da região de Campos dos Goitacazes, uma planície fértil, favorável à lavoura mercantil, concluindo que as “terras livres” não eram tão livres assim e haveria barreiras significativas. Esses estudos mostram que a terra esteve presente em negociações no período colonial, inserindo-se já nessa época no mercado.

Um estudo recente particularmente relevante no que diz respeito às preocupações deste trabalho é *Nas Fronteiras do Poder* de Márcia Maria Menendes Motta<sup>8</sup>, onde a autora se questiona sobre

*"a maneira pela qual estes indivíduos [homens livres e pobres presentes no universo rural escravista] procuraram assegurar o seu acesso à terra ou a forma pela qual eles se relacionavam com os grandes fazendeiros, no jogo da luta pela posse de uma parcela"*<sup>9</sup>.

Nesse sentido, destaca o advento da Lei de Terras de 1850, como fator agravante do já complexo processo legislativo sobre o mundo rural. Apesar de se tratar do século XIX, se remete ao tempo das sesmarias para buscar a origem dos problemas que teriam corroborado para os problemas fundiários brasileiros, tanto na legislação anterior - as Ordenações - quanto na Lei de Terras, relacionando os processos de apropriação territorial às formas pelas quais estes agentes sociais teriam buscado legitimar sua ocupação.

Na procura da origem e subsequente extensão dos domínios coloniais e tendo como base a visão de Thompson sobre a lei como um espaço de conflito, mostra em seu trabalho como os fazendeiros - os quais, segundo as expressões de época, denomina senhores e possuidores de terras - consolidavam seu poder e prestígio, ao forjar títulos de propriedade "falseando nos cartórios locais, com a conivência de tabeliões e testemunhas"<sup>10</sup>. Inovando nas fontes - Processos de Embargo, de Despejo e de Medição de Terras além dos Registros Paroquiais de Terras - realiza um mapeamento dos conflitos jurídico entre os grandes e pequenos posseiros, no atual município de Paraíba do Sul, para entender "por que as medições e demarcações das terras de sesmarias feriam os interesses dos grandes fazendeiros, fazendo com que eles insistissem em descumprir as Ordens Reais"<sup>11</sup>, concluindo que:

*"para os fazendeiros, ser senhor e possuidor de terra implicava a capacidade de exercer o domínio sobre as suas terras e sobre os homens que ali cultivavam (...). O que importava pois para os fazendeiros não era a medição e demarcação tal como o desejavam os legisladores. Medir e demarcar, seguindo as exigências da legislação sobre as sesmarias, significava, para os sesmeiros, submeter-se à imposição de um limite a sua expansão territorial, subjugar-se - nestes casos - aos interesses gerais de uma coroa tão distante"<sup>12</sup>.*

Assim, este último trabalho é notável por discutir a questão do exercício da lei e do domínio da lei e as possibilidades dos agentes sociais recorrerem à justiça pelos seus direitos. Mesmo com o aparecimento de novos estudos sobre a sociedade e a riqueza colonial, no entanto, a questão da estrutura agrária e sua legitimação no período colonial continua por ser melhor explorada.

Ao lançar mão da literatura que resgata um capítulo da história da construção da propriedade da terra no período colonial, observa-se o quanto este assunto foi desmerecido na hierarquização dos temas e problemas na historiografia dos últimos vinte anos. Mesmo tendo avançado as pesquisas sobre produção, abastecimento interno ou a inserção dos homens livres pobres, as análises sobre estes temas não se reportam em profundidade à questão da posse da terra no período colonial.

O presente trabalho de pesquisa teve como objetivos estudar o processo de institucionalização das sesmarias por parte da coroa portuguesa na sua colônia da América portuguesa, tentando identificar suas especificidades, uma vez que uma mesma lei foi aplicada a dois universos sociais distintos, que responderam também de formas diferentes. Nesse intuito, procurou-se analisar, por um lado, as formas de legitimação do domínio sobre a terra, bem como o processo de distribuição de sesmarias na capitania do Rio de Janeiro, principalmente no século XVIII. Por outro lado, pretendeu-se levantar problemas que tratem de temas próximos à questão da terra, oferecendo um painel que permita visualizar o papel das sesmarias no processo de ocupação das terras coloniais portuguesas na América em sua dimensão econômica, social e política. Enfim, objetiva-se também contribuir para a discussão entre cultura política e prática na época colonial brasileira, analisando os meios - legais ou não - de distribuição dos lotes e as contradições provenientes desta prática jurídica, para identificar os possíveis conflitos ocasionados.

A apesar da raridade de fontes para evidenciar a existência de conflito de terras, no período em tela, foram encontrados processos judiciais julgados pela Corte de Apelação do Rio de Janeiro, cujas cópias, depositadas no Arquivo Nacional, nunca haviam sido manuseados por pesquisadores. Tais processos alargam a possibilidade de acompanhar as questões que agitavam os habitantes da colônia na disputa pela terra, a coerência ou não dos discursos dos envolvidos e, principalmente, as estratégias utilizadas na tentativa de convencimento das partes<sup>13</sup>.

Os processos escolhidos para a análise também merecem destaque, pois mostram, como agentes da disputa, índios lutando na justiça contra outros índios. Enquanto os registros existentes sobre conflito agrário no período colonial sempre indicaram divergências entre brancos ou entre brancos e índios, a documentação analisada neste estudo revelou a disputa judicial por uma légua de sesmaria entre um índio e um conjunto de índios aldeados na localidade de Mangaratiba, na Capitania do Rio de Janeiro, fato nunca registrado pela historiografia.

Através dessas fontes, foi possível acompanhar 26 anos da disputa entre o índio Pedro Alexandre Galvão e os índios da Aldeia de Mangaratiba. Pedro, índio original da aldeia, havia comprado terras e, além de tentar usar do trabalho de seus próprios "companheiros", também pretendia se apossar de uma área que seria da aldeia. A novidade desse registro abre uma nova trilha de estudos, confirmando a necessidade de pesquisas sobre a apropriação de terras na América portuguesa, tendo em vista a diversidade de agentes que fazem parte dessa disputa, como também das diversas formas para lograr o objetivo de ser senhor de terras.

Ao analisar dois desses processos judiciais envolvendo os mesmos agentes sociais verificou-se como os índios internalizaram aspectos sócio-jurídicos da sociedade colonial em formação, procurando a justiça para resolver problemas internos da tribo através da disputa judicial de terras.

O conflito por este pedaço na justiça acabou revelando mazelas originadas da disputa política pela liderança no interior da aldeia. O posicionamento das partes no processo judicial, ao mascarar a luta pelo poder interno da aldeia, traduzia a complexidade do processo, caracterizando a preocupação dos índios em aliar, por um lado, o poder político a um poder econômico, expresso na vontade de assenhorear-se das terras para aforá-las. Ao mesmo tempo, a disputa judicial também envolvia a motivação política e social, ao possibilitar um controle sobre o restante dos indivíduos aldeados.

Este fato revelaria também que, fruto da necessidade de sobreviver, os índios aprenderam a lidar, de certa forma imprevisível, no novo cenário apresentado pela própria política da coroa portuguesa, tornando-os agentes atuantes da lógica colonial. A complexidade nas relações coletivas é fruto do processo de hierarquização através do enriquecimento e diferenciação social que ocorreu nas aldeias, colocando os índios como agentes no processo colonizador.

Alguns trabalhos recentes também exploraram a idéia da introjeção da sociedade colonial pelos índios, metamorfoseando-se de acordo com seus interesses. O primeiro deles é o de Ronaldo Vainfas que ao estudar a Santidade de Jaguaripe, na Bahia, destacou a construção inédita surgida do entrelaçamento de linguagem, códigos e lógicas sócio-culturais distintas entre índios e colonizadores religiosos, re-elaborados pelas partes relacionadas em função de interesses próprios de sobrevivência<sup>14</sup>.

São freqüentes os relatos de compreensão deturpada dos religiosos acerca do significado das práticas comportamentais e culturais dos índios convertidos e não rara a manifestação de surpresa acerca da forte preservação das suas crenças e tradições, apesar da catequização.

No processo de conversão, os índios rearticulavam seus valores, tradições e mitos, adaptando-os à necessidade de novas situações, que acabavam também por transformar a visão original dos próprios jesuítas.

A conversão oferecia aos índios também instrumentos para que eles contestassem a dominação não apenas religiosa, mas também colonial. Monteiro<sup>15</sup>, em seu estudo sobre a formação da Capitania de São Paulo através da atuação dos bandeirantes e suas entradas que contribuíram para a devastação de inúmeros povos indígenas, ressalta a importância das atitudes indígenas frente à dominação lusitana já no século XVI que, apesar de algumas alianças feitas no início por atender a dinâmica interna das tribos indígenas, as ações e reações foram contrárias às expectativas portuguesas e, como tais, pesaram de modo significativo na elaboração de uma política lusitana de dominação na região. Os portugueses, em suas relações com os índios, buscaram impor diversas formas de organização do trabalho e, em contrapartida, defrontaram-se com atitudes inconstantes que oscilaram entre a colaboração e a resistência.

O planalto paulista também foi receptor da força de trabalho indígena, possibilitando o desenvolvimento da região através da produção e do transporte de excedentes agrícolas, ingressando também no circuito mercantil do Atlântico meridional.

Também sobre a escravidão indígena, cabe citar o trabalho de Stuart Schwartz<sup>16</sup> 1988, que destaca as formas de utilização desta relação pelos seus proprietários no Engenho de Sergipe, na Bahia, na virada do século XVIII, e suas relações com os colonos e religiosos.

Finalmente, o estudo de Maria Regina Celestino de Almeida<sup>17</sup> trata dos índios aldeados na Capitania do Rio de Janeiro e como eles foram se tornando em súditos cristãos do rei. Na condição jurídica de aldeados, a legislação os colocava em posição ímpar em relação aos demais grupos sociais na colônia, estabelecendo-lhes, além das obrigações, alguns direitos que até o início do século XIX lutaram por garantir. No interior dos aldeamentos, as diversas etnias misturavam-se não apenas entre si mas com mestiços, colonos e missionários e, nesse processo, aprenderam novas

práticas culturais e políticas que manejavam em busca de seus interesses que igualmente se alteravam. Na condição de aldeados passaram a constituir categoria social específica, genérica, sem dúvida, e sugerida ou mesmo imposta pelos colonizadores, mas apropriada por eles e construída no processo de sua interação e experiência histórica com os diferentes agentes sociais da colônia.

A análise sobre as questões da terra, tema central da pesquisa, levou a caminhos da pesquisa inadvertidamente a tratar da inserção dos índios no processo de colonização. Embora não fosse objetivo desta pesquisa demonstrar os índios integrados à colonização, acredita-se que sua contribuição principal foi apresentar a situação do índio não podendo ser vista homogeneamente.

Da mesma forma, em se tratando especificamente da lei de sesmarias, esta contemplava em si própria toda hermenêutica possível, caracterizada pelo Direito. Ao ter como princípio filosófico básico a garantia da terra pelo cultivo, abria espaço para a sua leitura de diversas maneiras.

Até a promulgação da Lei de Terras de 1850, ocorreu um longo percurso entre domínio útil, caracterizado pela posse, e domínio efetivo, caracterizado pela titulação regular, ou seja, a propriedade. A questão da posse e da propriedade ou do domínio útil e domínio efetivo ou natural possibilitou a visualização no aspecto jurídico, de que ter o domínio, útil ou efetivo sobre a terra, muitas vezes significou ter a capacidade de podê-las vender, alhear e escambar. Também foi possível apontar, mesmo que não sendo possível juridicamente, o fato de que as pessoas vendiam terras sem terem o direito de fazê-lo, pois apesar de terem a posse, ou seja, o domínio útil, não tinham o domínio efetivo, caracterizando que, na América portuguesa, as pessoas tinham o costume de requerer ou receber terras, sobretudo pelo sistema de sesmarias e, mesmo cultivando-as ou não, as revendiam.

Tal fato remonta à discussão do tema da transição entre posse e propriedade na colônia. Não havendo real controle sobre as terras cultivadas, pela dificuldade associada à falta de pessoal na administração colonial ou, simplesmente, desinteresse por parte dos administradores locais, abria-se a possibilidade para os moradores da América portuguesa de constituírem um patrimônio material que era cedido pela Coroa e, sendo vendido, transformava-se num início de formação de capital.

Estas contribuições podem ser colocadas em nova perspectiva, como um fator importante no processo de ocupação produtiva no território da colônia, já que teve como agentes os próprios índios, também fazendo parte da nova lógica que se apresentava, a da dominação por posse, domínio útil, seguida da apropriação ou assenhoreamento, tornando-se senhores de terras, a partir do domínio efetivo e da legitimação documental. A categoria dos índios do período colonial não pode ser apenas diluída entre escravizados ou despossuídos, embora a sua situação pós-chegada dos portugueses representou uma grande dizimação indígena. Mesmo os índios aldeados mostravam-se bastante diferenciados de acordo com o seu grau de inserção na sociedade colonial em formação.

Ao longo dos processos judiciais, pôde-se perceber um índio que adquiriu posses, ou seja, Pedro Alexandre Galvão apresentava-se na categoria de senhor e possuidor de terras e escravos, indicando a que nível de diversidade de hierarquização a sociedade colonial teria chegado. Ao mesmo tempo, este índio alargou suas posses indo em direção às terras dos índios da Aldeia de Mangaratiba, entrando em conflito direto com eles através da justiça colonial. Ao longo das petições e testemunhos, verificou-se que também pretendia utilizar-se do trabalho forçado dos índios, “seus companheiros”, já que Pedro Alexandre era também remanescente daquela aldeia.

Ao cruzar com outros relatos<sup>18</sup>, percebeu-se que havia uma disputa pelo poder interno da aldeia justamente entre a família de Pedro Alexandre Galvão e o capitão-mor da Aldeia dos Índios de Mangaratiba, Bernardo de Oliveira. Este fato novo levou a conjecturar a possibilidade do problema judicial estar escondendo o verdadeiro conflito que seria uma disputa entre parentelas pelo poder político dos índios.

Com relação aos discursos e estratégias utilizados, nota-se que de certa forma eram beneficiados pela dificuldade de estabelecer certos marcos. Contudo, o problema da administração das sesmarias está inserido no problema da administração como um todo. Em todas as instâncias, faltavam pessoas que trabalhassem na administração da justiça. A dificuldade de locomoção e de informações poucos precisas, característico da época, dificultavam os processos decisórios quando instaurados.

O assenhoreamento das terras, mais do que o apossamento das terras, era o fenômeno que traduzia o fato de que pessoas se apossavam de determinadas terras, cultivavam-nas e já incorporavam seus *status* de senhor de terras.

A pesquisa conclui-se com vários questionamentos. As lacunas são grandes, como visto, e algumas indagações permanecem indecifráveis. As relações entre os diversos agentes, no caso índios talvez plenamente ajustados à economia colonial, mas ainda arraigados a algumas tradições, e índios aldeados que permanecem unidos resistindo à incorporação imediata na sociedade colonial, merecem maiores reflexões. As identificações e diferenciações dos vários grupos no interior das aldeias, bem como de suas aproximações e os critérios de mistura ou de separação constituem outro ponto nebuloso dessa pesquisa.

Ao concluir essa pesquisa, é necessário reconhecer que as evidências empíricas contribuíram para nortear o princípio de alguns esclarecimentos de uma realidade pouco conhecida sobre os conflitos de terras envolvendo índios da Capitania do Rio de Janeiro do século XVIII, possibilitando a abertura de uma gama de questões cujos desdobramentos ainda devem ter muito a revelar.

---

<sup>1</sup>PRADO Jr. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1965. NOVAIS, Fernando. *O Brasil nos quadros do antigo sistema colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1993 e “Condições da Privacidade na colônia”. In: *História da vida privada no Brasil I: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. NOVAIS, Fernando (coord). São Paulo: Companhia das Letras, 1997. GORENDER, Jacob. *O Escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978. CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou camponês? O proto Campesinato negro nas Américas*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1987.

<sup>2</sup>FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996. MOTTA, Márcia Maria Menedes. *Pelas “Bandas D’Além” (Fronteira Fechada e Arrendatários Escravistas em uma região policultora – 1808-1888)*. Niterói, UFF, ICHF, 1989 (dissertação de mestrado).

<sup>3</sup>FRAGOSO, João (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>4</sup>FARIA, Sheila de Castro. “A questão da ‘terra livre’ no Brasil colônia e conflitos sociais”. In: *Anais do II Congresso Brasileiro de História Econômica*. Niterói: ABPHE/UFF, 1996.

<sup>5</sup>FARIA. *A Colônia em Movimento*. 1996. p. 105.

<sup>6</sup>VARNHAGEM, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil. Belo Horizonte*; São Paulo: Itatiaia, EDUSP, 1981.

e ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia, EDUSP, 1988.

<sup>7</sup>FARIA, “A questão da ‘terra livre’ ...”. 1996. p.110.

<sup>8</sup>MOTTA, Márcia. *Nas Fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: APERJ/Vício de Leitura, 1998.

<sup>9</sup>Motta, 1998. Op.cit. p. 8.

<sup>10</sup>Motta, 1998. Op. Cit. p. 106.

<sup>11</sup>Motta, 1998. Op. Cit. p. 40.

<sup>12</sup>Motta, 1998. Op. cit. 42-43.

<sup>13</sup>Arquivo Nacional, processos nº 1891 e nº 707.

<sup>14</sup>VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>15</sup>MONTEIRO, John Manoel. *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

<sup>16</sup>SCHWARTZ, Stuart. “Plantations and peripheries, c. 1580 – 1750”. In: *Colonial Brazil*. Leslie Bethell (org). New York: Cambridge University Press, 1987.

<sup>17</sup>ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios aldeados do Rio de Janeiro Colonial: novos súditos cristãos do Império Português*. Campinas, UNICAMP, 2000. tese de Doutorado.

<sup>18</sup>SILVA, Joaquim Norberto de Souza. “Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios da província do rio de Janeiro”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, 1854, 62, 3ª edição (14): 110-300. Abril-junho, 1854.